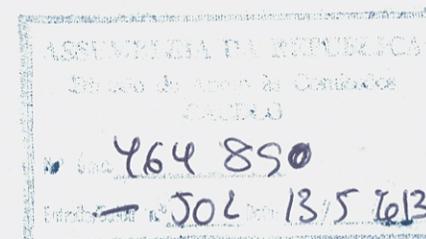




Rottweiler Clube de Portugal
Proposta de Lei 135/XII



Contributos para o debate na especialidade em sede da
1ª Comissão - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias

10 de Maio de 2013



Rottweiler Clube de Portugal
Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate na especialidade em sede da
1ª Comissão - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias

10 de Maio de 2013



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O caminho da criação e da detenção responsável :
Estalão, Criação, Sociabilização e Treino

Soluções legislativas comprovadamente ineficientes e ineficazes :
BSL (Breed Specific Legislation)

O Caso Português :
Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

Estalão, Criação, Sociabilização e Treino

O que é o Estalão ?

Conjunto de características distintivas de uma raça, resultantes de um longo processo de seleção e de apuramento. As suas características podem ser agrupadas em Morfológicas, Temperamento e de Caracter.

A criação responsável pugna por obter exemplares saudáveis, equilibrados, de boa índole e morfologicamente corretos. O estalão confere previsibilidade ao resultado da criação.

A importância da seleção na Criação

Apenas os melhores exemplares devem ser usados na criação. Para tal, estes devem ser submetidos a um conjunto de provas que atestam a sua qualidade, quer ao nível da beleza quer ao nível funcional. Estas provas irão fazer o despiste de doenças, não conformidades com o estalão, desvios comportamentais e / ou de temperamento .

De forma simplista, a sequência natural das provas de um cão de trabalho poderá ser qualquer coisa como : Teste de Sociabilidade

Certificado de Obediência Básica

BH (Begleithund) / Cão de Companhia

IPO / RCI / Schutz (Pista + Obediência + Proteção)

CAR (Certificado de Aptidão à Reprodução) / ZTP (Clube de Raça)



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

Estalão, Criação, Sociabilização e Treino

Sociabilização e Treino – nunca é demais

As primeiras semanas de vida de um cachorro são críticas e fundamentais para garantir que este se desenvolverá em um cão equilibrado, de boa índole e sociável.

Cabe ao criador garantir que a fase de *imprinting* decorre da melhor forma possível, expondo-o de forma controlada ao maior número de experiências e realidades possíveis. Só assim assistiremos ao desenvolvimento de um cão saudável, reduzindo a probabilidade de ocorrência de situações delicadas no futuro. Este trabalho deve ser continuado pelo detentor ao longo de toda a vida do exemplar, por forma a integrá-lo na sociedade.

As condições de detenção do exemplar (tipo de interação com o dono e demais elementos do agregado familiar em que está inserido, características físicas do alojamento, cuidados de saúde e higiene que lhe são dispensados, tipo de alimentação, meio envolvente, etc.) têm influencia direta no tipo de comportamento que o exemplar vai adotar.

É nossa convicção que um enquadramento legal com um enfoque primordial na responsabilização dos detentores serve melhor a sociedade do que uma legislação baseada na discriminação de raças.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

Estalão, Criação, Sociabilização e Treino

A falácia do “Treinador Certificado para Cães Potencialmente Perigosos”

A Proposta de Lei 1357XII, à semelhança das outras legislações BSL análogas, tem na sua génese o equívoco de procurar catalogar determinadas raças como possuindo características inatas que as tornam mais propensas a comportamentos de risco do que outras. A total ausência de sustentação científica desta crença pode ser encontrada não só nos numerosos trabalhos de investigação de comportamento animal desenvolvidos em torno deste tema como no facto de não haver, entre as várias legislações, uma concordância sobre quais as raças ditas “potencialmente perigosas”. Se base científica houvesse, a várias listagens seriam pelo menos semelhantes se não mesmo idênticas.

As necessidades de treino dos exemplares destas raças é em tudo idêntica à dos exemplares das restantes raças ou de exemplares sem raça definida. Sendo-lhes proporcionada a educação, o treino e a sociabilização devida, não há diferença entre este modelo de ensino e o de um exemplar de qualquer outra raça.

Assim, não se compreende a necessidade de serem sujeitos a um treino diferenciado, a ministrar por treinadores “especiais”.

Não confundir o treino básico de um exemplar de boa linhagem, sem distúrbios, traumas, ou quaisquer incidentes com a necessidade de os treinadores que lidam com a reabilitação de cães com problemas comportamentais complexos terem competências especiais.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

BSL (Breed Specific Legislation) – Que resultados obteve ?

Há sustentação científica para esta legislação ?

Não. Assiste-se à revogação desta legislação em vários países.

Resultados obtidos

Ineficaz – não conseguiu diminuir o numero de incidentes registados;

Impossível de implementar – humanamente impossível de fiscalizar / determinar as raças de todos os exemplares existentes. Os mais problemáticos refugiam-se na clandestinidade;

Proibitivamente caro – a implementação de legislação deste tipo implica instalações para acomodar ao animais apreendidos, alimentação, cuidados de saúde, reforço de efetivos para fiscalização, aquisição de meios e equipamento específico para proceder à localização, recolha e transporte de animais, etc.

Problemas detetados para a sua implementação

Determinação de raça – como ? quem ?

Discriminação dos detentores – donos conscientes e cumpridores são penalizados pelo agravamento da legislação, os destinatário da legislação mantêm a sua impunidade e vêm reforçado o seu status e reconhecimento;

A maioria cumpridora “paga” pela minoria prevaricadora.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

BSL (Breed Specific Legislation) – Que resultados obteve ?

Efeitos adversos da legislação

Incentivo à marginalidade (status, proteção, criação clandestina);

Clandestinidade = riscos para a segurança e saúde pública. Criação sem regras, fiscalização ou critérios de apuramento de exemplares equilibrados e de boa índole. Exemplares não sujeitos a programas de vacinação. Exemplares não declarados / identificados;

Penalização sistemática dos detentores cumpridores e responsáveis;

Discriminação, desnecessária e injustificada, dos detentores cumpridores e responsáveis;

Reforço de estereótipos , com consequência na capacidade dos detentores cumpridores e responsáveis procederem à sociabilização e treino dos seu exemplares. Esta dificuldade potencia o risco de ocorrência de situações como as que se procura combater.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

BSL (Breed Specific Legislation) – Que resultados obteve ?

Alguns exemplos da sua aplicação no mundo

Itália

2003 – 92 raças consideradas de risco. Posteriormente reduzido a 17 raças.

2009 – Revogação BSL. Não se verificou decréscimo de incidências, comprovando a ausência de fundamentação científica da BSL.

Holanda

1993 – Proibição de Pit Bulls.

2008 – Revogação da BSL 15 anos depois.

Winnipeg, Canada

1990 – Introdução BSL.

2009 – Revogação. Mesmo número de incidentes apesar de menor população de cães.

Ontário, Canada

2005 – Introdução BSL.

2010 – Revogação. Não houve decréscimo de incidentes.

Espanha

2000 – Introdução BSL.

2007 – Publicação de estudo que comprova que BSL não tem impacto no número de incidentes registados.

Reino Unido

1991 – Introdução BSL.

2010 – Proposta de revogação aprovada na Câmara dos Lords.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Definição de "Animal Potencialmente Perigoso"

Quem / como é que se atesta que o cão é ou não resultante de um cruzamento ?

É o veterinário que faz a determinação no momento da vacina anti-rábica ?

Como é que, olhando para um cão com 4 a 6 meses, se consegue saber a sua origem ?

Sendo a origem a criação clandestina, nunca se saberá a verdadeira origem do exemplar.

Declarando o veterinário, em consciência, "raça desconhecida", o exemplar deixa de estar abrangido pela BSL;

Como se vai determinar se um exemplar é resultante de um "cruzamento de primeira geração", de estas entre si ou de estas com outras raças ?

O que se entende por "tipologia semelhante" ?

Não havendo raça Pit-Bull (não é reconhecida pela FCI), como atesto que um exemplar é Pit-Bull ?



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 5º

Quem / como se comprova a “idoneidade do detentor” ?

Onde se lê "nacionais de outros países" deve ler-se "não residentes“.

No caso de visita de duração superior a 4 meses, o entendimento do ponto ii da alínea b) é que tem de ser esterilizado *apesar* de ter registo LO ? Se assim não for, posso trazer um cão que já era meu mas não posso importar um exemplar ? Podendo trazer um cão que já era meu, como comprovo que já era meu, e há quanto tempo é que ele já tem de ser meu ? Esta discriminação faz algum sentido ? Como evito, na prática, a criação clandestina em Portugal com registo fraudulento noutra pais para posterior “entrada” em Portugal ?

Só há uma situação em que um cão não tem origem em "compra, cedência ou troca direta" : quando é de uma ninhada do próprio. É esta definição que regula o trazer um cão para Portugal sem que isto seja equiparado a importação ?

Alínea 4), b) i) – porque não fazer o registo na Junta mas sim no canil municipal ? Sendo um canil intermunicipal este pode ser longíssimo.

Porque se está dispensado de cumprir os requisitos previstos para estadias inferiores a 4 meses ? Não devia ser "cumulativo a" ?



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 5-A

Aplica-se a atuais detentores de “potencialmente perigosos” ?

Qual o prazo para entrada em vigor ?

Existência de treino para guia, assistência, competição, desporto ou trabalho dispensa esta formação ?

Sendo dirigida à “educação cívica, comportamento animal e à prevenção de acidentes “ porque discrimina os “potencialmente perigosos” e não se aplica aos detentores de todos os animais de companhia, independentemente da raça / espécie ?

Artigo 6, alínea 1

Onde se lê “referida no numero 1 do artigo anterior” deve ler-se “referida no numero 1 do artigo 5”



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 13, alínea 3

Ver comentário ao artigo 22.

Em eventos desportivos, demonstrações, provas de certificação de obediência / treino (e até em treino pré-prova de certificação) e exposições também se deverá aplicar a “dispensa dos meios de contenção”.

Não faz sentido não poder treinar em ambiente “normal” se o que se quer é que o exemplar se saiba comportar em sociedade.

Não se pode incentivar a progressão no treino dispensado progressivamente estes meios de contenção ?



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 18, alínea 1

Atualmente não é cumprido.

Passará finalmente a ser ?

Não se validando a qualidade dos reprodutores em termos de estalão há maior probabilidade de os descendentes terem problemas de saúde, não serem saudáveis e/ou sociáveis, terem problemas de temperamento, não serem morfologicamente corretos, etc. Há que ser muito mais exigente na validação dos reprodutores, não só a nível de beleza como também a nível funcional.

É nosso entendimento que a solução para o problema que esta legislação procura resolver reside primordialmente na certificação da qualidade dos progenitores.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 20

Os centros de hospedagem sem fins lucrativos – vulgos canis – não podem entregar para adoção cães potencialmente perigosos que lhes tenham sido entregues ou que tenham sido encontrados abandonados ?

Artigo 22

Não se nos afigura claro o sentido deste artigo.

Mesmos os cães em treino para guia, assistência, competição, desporto ou trabalho precisam do treino referido no artigo 21, ministrado por treinador certificado para “potencialmente perigosos” ?

O facto de ser ministrado por treinador habilitado não é suficiente ?

O treino posterior ao referido no artigo 21 pode ser feito, como defendemos, em terreno aberto e sem meios de contenção ?

Como se comprova que o cão está em treino e que o treinador está habilitado a ministrar esse tipo de treino (ou seja, como evitar que um cão à solta passe a ser um cão “em treino” por um “curioso” sem qualquer preparação) ?



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 26, alínea 2

O animal a utilizar na avaliação prática pode ser de qualquer raça ?

Tendo de ser de uma raça “potencialmente perigosa”, e sendo mais uma das consequências das dificuldades que a legislação atual impõe, já há pouco efetivo em Portugal com treino suficiente que viabilize a sua utilização.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 28, alínea 2

A definição do tipo de treino necessário para que o cão obtenha “aproveitamento” no treino é determinado pelo próprio treinador ?

Não se corre o risco de haver critérios diferentes de treinador para treinador, havendo no limite o risco de se dar “aproveitamento” a cães que não estão devidamente treinados ?

Caso esta venha a ser uniformizada, e para que a implementação prática seja viável, será possível evitar inventar uma nova prova / certificação usando um standard internacional (com as devidas adaptações que se julguem necessárias às raças a certificar) para que as escolas saibam o que têm de preparar e não haver dúvidas do que se tem de fazer e de como se faz esta preparação ?

O Teste de Sociabilidade, o Certificado de Obediência Básica e o BH são provas standard e têm resultados comprovados.

Para que estar a desperdiçar o *know-how* acumulado das escolas ?

Será possível unificar a formação do dono com o treino do cão ? Se se criar um “pacote único” que obriga o dono a frequentar sessões de treino em que aprende a treinar o cão (formação referida no artigo 5-A ?), consegue-se o melhor de dois mundos : ensina-se o dono, ensina-se o dono a ensinar o cão, ensina-se o cão, reforça-se a ligação dono / cão, etc.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Artigo 39

Onde se lê “previstas no artigo anterior” deve ler-se “previstas do artigo 38”

Artigo 43

HFC2 foi posterior à entrada em vigor da legislação que refere as medidas reforçadas.
Este artigo faz sentido ?



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Comentários finais

É nossa convicção que a solução passa por um enquadramento legal com um enfoque primordial na responsabilização dos detentores e não no caminho BSL preconizado pela Proposta de Lei 135/XII;

Não será colocando entraves à importação, aumento de coimas ou criando condicionalismos à circulação que se irá resolver o problema;

A solução reside na educação / treino e, no caso de cães de raça – qualquer que seja a raça – a nascente, na certificação de reprodutores;

Há que centrar as atenções no animal que está no ponto mais alto da trela;

Uma lista de raças, sem a menor fundamentação científica, não só nada resolve como agrava o problema por incentivar quem quer "reconhecimento" a ter uma raça proibida;

As listagens BSL funcionam como verdadeiros “atestados de garantia” para quem procura cães como forma de afirmação.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII

Comentários finais (continuação)

A história mostra-nos que as raças de cães “maus” vão mudando com o tempo, ao sabor da perceção da opinião pública;

Um levantamento credível dos ataques de cães revelará que **há muito mais incidências com cães não "potencialmente perigosos"** do que de "potencialmente perigosos“;

Seja-se implacável na certificação de reprodutores, na comprovação do treino homem / cão e na fiscalização dos donos e teremos muito melhores resultados do que se achar que as forças policiais vão passar a andar com leitores de microchip no bolso, que vão levantar autos com um mínimo de € 750 nos bairros problemáticos – onde sabem que as coimas não são dissuasoras porque nunca serão pagas –, que os cães clandestinos vão ter seguro e microchip que permita a identificação do dono, etc.

Só há lugar à decisão de importação de um cão quando se procura uma linha de sangue específica, implicando esta decisão um elevado esforço financeiro. Quem queira um cão para atividades criminosas não se dá a este trabalho.



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

O Caso Português – Contributos para a melhoria da Proposta de Lei 135/XII
Problemas decorrentes da legislação atual

Procura resolver uma questão criminal condicionando a detenção de cães por parte de cidadãos cumpridores e conscientes. Apenas estes irão cumprir a legislação, continuando os detentores com intuitos criminais a ignorar a legislação e vendo reforçado o seu “reconhecimento “ e “status” por desafiarem as normas impostas pelo Estado de Direito;

Há clubes a negar o treino de “potencialmente perigosos” quer para não perderem clientes (consequência do preconceito veiculado pela atual legislação junto de detentores de cães de outras raças que sentem que os seus exemplares correm riscos se tiverem aulas no mesmo espaço onde se encontram cães “potencialmente perigosos”), quer para não terem de investir na certificação / formação;

Há donos de “potencialmente perigosos” a querer legalizar os alojamentos que vêm negada a aprovação destes por causa do PDM, planos de pormenor, e afins;

Há juntas de freguesia a receberem certificados LO falsos que são aceites como verdadeiros para legalizar os cães (quer cruzamentos que são apresentados como puros, quer criação clandestina que contorna assim a impossibilidade de registo por não terem HFC2 / permissão administrativa).



Proposta de Lei 135/XII

Contributos para o debate em sede da especialidade na 1ª Comissão

